TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA GERAL

Oficio n° 0521/22-SEC/TCM

Belém, 13 de outubro de 2022

Processo n°: 950012012-00

Prezado(a) Senhor(a)

Encaminho, em anexo, cópia **da Resolução n°14.773**, datada de 4 de junho de 2019, que trata de Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Medicilândia, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Ivo Valentim Muller, ex-ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Medicilândia – Exercício 2012.

Atenciosamente,

Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 27/03/23

Ao Senhor
Jari Ednei Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia Exercício 2022
Travessa Pedro Lima, s/nº,Centro.
CEP: 68.145-000-Medicilândia-PA.

WV/LM

RESOLUÇÃO Nº 14.773

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 602,
de 23/09/19, pg. 4
Responsável

Processo nº: 950012012-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura do Município de Medicilândia

Responsável: Ivo Valentim Muller

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DA CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do **Sr. Ivo Valentim Muller,** na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 316/318, por unanimidade, em emitir **Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas prestadas.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **04 de junho de 2019.**

Conselheiro Daniel Lavareda
Presidente

Conselheira Mara Lúcia
Relatora

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda; Mara Lúcia e Antônio José Guimarães; Conselheiros Substitutos Márcia Costa e Sérgio Dantas e Procuradora Maria Regina Cunha.

RESOLUÇÃO Nº 14.773

Processo nº:950012012-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura do Município de Medicilândia

Responsável: Ivo Valentim Muller

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Exercício: 2012

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de **Contas de Governo da Prefeitura do Município de Medicilândia,** no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. **IVO VALENTIM MULLER.**

1. RESULTADO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1.1. ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES:

A **Lei Orçamentária n.º 389/2011** estimou Receitas e fixou Despesas em **R$-38.279.287,69** (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Houve abertura de Créditos Adicionais de **R$-13.742.951,69** (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), sendo Anuladas Dotações de **R$-9.751.862,05** (nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), modificando a autorização líquida para **R$-42.270.377,33** (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

1.2. RECEITA E DESPESA CONSOLIDADAS:

A Receita Orçamentária atingiu o valor de **R$-41.072.766,89** (quarenta e um milhões, setenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

RESOLUÇÃO Nº 14.773

A Despesa Orçamentária realizada totalizou **R$41.738.823,51** (quarenta e um milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), sendo inscrito em Restos a Pagar R$615.527,00 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais).

2. Balanço Financeiro:

A Execução Financeira demonstrada em balancete está de acordo com a levantada pelo órgão técnico, sendo os saldos comprovados na prestação de contas:

SALDO INICIAL	R$ 3.078.604,11
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$41.072.766,89**
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R$35.553.298,42
TOTAL	**R$79.704.669,82**
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**R$41.738.823,51**
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R$36.386128,49
SALDO FINAL	R$1.579.717,82
TOTAL	**R$79.704.669,82**

3. Dispositivos Constitucionais e Legais:

Constatou-se o cumprimento dos limites legais e constitucionais, conforme quadro a seguir:

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro		Resultado	Base legal
	Valor R$	(%)	Base de Cálculo R$	(%)		
Educação	5.710.104,57	31,68	Impostos Arrecadados: R$17.316.989,15	25	*Cumprido*	art. 212, CF/88
FUNDEB	10.330.571,90	70,04	Recursos Arrecadados 14.748.838,34	60	*Cumprido*	Lei nº. 11.494/2007
Saúde	3.190.764,05	17,70	Impostos e Transferências: 18.026.578,04	15	*Cumprido*	art. 77, §3º, ADCT
Transferências ao Poder Legislativo	1.021.174,08	5,62	Receita Exercício Anterior: 18.164.116,67	7	*Cumprido*	art. 29-A, CF/88
Gastos com pessoal (Poder Executivo)	19.774.832,64	50,39	Receita Corrente Líquida: 39.244.601,46	54	*Cumprido*	art. 20, inciso III, "b", LRF 101/2000
Gastos com pessoal (Município)	20.319.917,61	51,78	Receita Corrente Líquida: 39.244.601,46	60	*Cumprido*	art. 19, inciso III, LRF 101/2000
Disponibilidade Financeira	615.527,00	–	1.579.717,82	–	*Cumprido*	Art. 42, da LRF 101/2000

4. Análise Preliminar:

RESOLUÇÃO Nº 14.773

Por meio do Relatório Técnico n.º 345/2018/3ª Controladoria/TCM-PA, efetuou a análise preliminar das contas de Governo, concluindo que houve o cumprimento dos limites constitucionais.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

O **Ministério Público de Contas,** em parecer da lavra da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva (fls. 308-309), *"opina pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Conta de Governo da Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Ivo Valentim Muller, tendo em vista o cumprimento dos limites constitucionais".*

É o Relatório.

VOTO

Com base na instrução processual realizada pela área técnica deste TCM-PA e Parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referenciados em relatório, os quais acompanho, verifico que houve o cumprimento das normas constitucionais e legais pertinentes.

Diante do exposto, com base no art. 37, inciso I, da LC Estadual n.º 109/2016, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das **CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA,** exercício de 2012, de responsabilidade do **Sr. IVO VALENTIM MULLER.**

Este é o voto que submeto a deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **04 de junho de 2019.**

Maria Lúcia B. da Cruz

Conselheira Mara Lúcia
Relatora

ACÓRDÃO Nº 34.731

Processo nº: 950012012-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Responsável: Ivo Valentim Muller

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Exercício: 2012

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de **Contas de Gestão da Prefeitura do Município de Medicilândia**, no exercício de 2012, de responsabilidade de **Ivo Valentim Muller.**

1. SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A remessa da LDO, do Balanço Geral e das documentações quadrimestres, ocorreu fora do prazo legal.

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO's) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) foram protocolados tempestivamente cumprindo o estabelecido na IN nº 01/2009/TCM.

1.2. ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

A **Lei Orçamentária n.º 389/2011** estimou Receitas e fixou Despesas em **R$-38.279.287,69** (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

1.3. RECEITA E DESPESA:

ACÓRDÃO Nº 34.731

A Receita Orçamentária atingiu **R$-41.072.766,89** (quarenta e um milhões, setenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

A Despesa Orçamentária realizada na Prefeitura totalizou **R$-11.674.435,63** (onze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA:

A Execução Financeira demonstrada em balancete está de acordo com a levantada pelo órgão técnico, sendo os saldos comprovados na prestação de contas:

SALDO INICIAL	R$ 1.451.684,09
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$41.072.766,89**
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R$402.739,53
TOTAL	**R$42.927.190,51**
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**R$11.674.435,63**
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	R$30.828.118,85
SALDO FINAL	R$424.636,03
TOTAL	**R$42.927.190,51**

3. SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE:

O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito foi fixado pela Lei Municipal n.º 343/2008, nos valores respectivos de **R$-5.000,00** (cinco mil reais) e **R$-3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), sendo constatados pagamentos a maior em valor excedente de **R$-2.100,00 (dois mil e cem reais)** e **R$-714,00 (setecentos e quatorze reais)**, respectivamente.

4. ANÁLISE PRELIMINAR, CITAÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO FINAL:

Através da **Citação n.º 136/2018/3ªControladoria/TCM**, comprovada por AR e Edital (fls. 278-280), o Gestor foi notificado a apresentar defesa, a qual foi protocolada por

ACÓRDÃO Nº 34.731

intermédio do **Processo n.º 201808403-00** (fls. 282-294), que subsidiou análise da 3ª Controladoria, em Relatório Técnico Final (fls. 295-301), do qual se extrai, em síntese:

a) *Remessa intempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestações de Contas quadrimestrais e Balanço Geral: foi justificada a prorrogação de prazo com base na Resolução n.º 10.329/2012/TCM, permanecendo somente a intempestividade na remessa da LDO, de 2 (dois) dias.*

b) *Constatou-se que o Prefeito e Vice-Prefeito, receberam subsídios em desacordo com o Ato de Fixação, havendo pagamento a maior de* ***R$2.814,00*** *(dois mil, oitocentos e quatorze reais): houve a remessa na defesa do ato de fixação, Lei n.º 343/2008, contudo,* ***permaneceu o pagamento indevido****.*

c) *Não remessa da Lei que trata das contratações temporárias no Município: houve a apresentação da Lei Municipal n.º 198/1999,* ***sanando a falha****.*

5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

O **Ministério Público de Contas,** em parecer da lavra da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva (fls. 304-307), *"opina pela irregularidade das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Ivo Valentim Muller, sem prejuízo de aplicação de multas, conforme RITCM/PA, e da devolução do valor devidamente atualizado"*.

É o Relatório.

VOTO

Com base na instrução processual realizada pela área técnica deste TCM-PA e Parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referenciados em

ACÓRDÃO Nº 34.731

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **em 04 de junho de 2019.**

Conselheira ***Mara Lúcia***
Relatora